



VPC/FMP

Original: espanhol

Guia de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID (OP-273-6)

14 de outubro de 2014

PÚBLICO

De acordo com a Política de Acesso à Informação, o presente documento está sujeito à divulgação pública.

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E APLICABILIDADE	1
II. ALCANCE E PRINCÍPIOS DE GESTÃO FINANCEIRA PARA PROJETOS	2
III. REQUISITOS DO BANCO EM GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS	2
ANEXO 1 APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E REQUISITOS DE GESTÃO FINANCEIRA.....	1
GLOSSÁRIO DE TERMOS	1

Nota: Este documento se aplica a todos os projetos nos quais não tenha sido realizada a Missão de Análise em 01 de março de 2015. Também será aplicável a operações em execução a pedido do mutuário e/ou do OE, desde que seja aprovado pelo Banco. Ainda, substitui versões anteriores deste documento.

SIGLAS E ABREVIATURAS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento (Banco)
CT	Cooperação Técnica
COSO	<i>Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission</i> (Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway)
EFA	<i>Estados Financeiros Auditados</i> (Demonstrações Financeiras Auditadas)
EFS	Entidades de Fiscalização Superior
EVP	<i>Executive Vice President</i> (Vice-Presidência Executiva)
FMP	<i>Operations Financial Management and Procurement Services Office</i> (Departamento de Gestão Financeira e de Aquisições para Operações)
FOMIN	Fundo Multilateral de Investimentos
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i> (Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade)
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i> (Federação Internacional de Contadores)
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i> (Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior)
NIC	Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pela IASB
NICSP	Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público
NIIF	Normas Internacionais de Informação Financeira
OA	<i>Operations Administration Manual</i> (Manual de Administração de Operações)
OE	Organismo(s) Executor (es)
OF	<i>Procurement and Financial Management for Operations Manual</i> (Manual de Aquisições e Gestão Financeira para Operações)
OMJ	<i>Opportunities for the Majority</i> (Oportunidades para a Maioria)
OPC	<i>Operations Policy Committee</i> (Comitê de Políticas Operacionais do Banco)
PEFA	<i>Public Expenditure and Financial Accountability</i> (Gasto Público e Prestação de Contas)
PES	Programa de Empresariado Social
SCF	<i>Structured and Corporate Finance Department</i> (Departamento de Financiamento Estruturado e Corporativo)
VPC	<i>Vice Presidency for Countries</i> (Vice-Presidência de Países)

I. INTRODUÇÃO, OBJETIVO E APLICABILIDADE

- 1.1 O Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) estabelece, entre outros aspectos, que o Banco “*tomará as medidas necessárias para garantir que o produto de qualquer empréstimo que realize ou garanta, ou no qual tenha alguma participação, seja destinado unicamente aos fins para os quais tenha sido concedido, com a devida atenção às considerações de economia e eficiência*”¹.
- 1.2 O objetivo deste documento é definir os princípios e requisitos da gestão financeira que deverão ser observados em toda operação financiada ou executada pelo Banco, durante o ciclo do projeto², para que se possa dar cumprimento ao estabelecido no parágrafo 1.1 anterior.
- 1.3 Para esse fim, reconhece-se que os países membros mutuários e Organismos Executores (OE) desenvolvem e mantêm sistemas de gestão financeira, cujo uso e fortalecimento são promovidos pelo Banco na preparação, execução e avaliação das suas operações, à medida que:
- i) assegurem, de maneira razoável, a gestão eficiente, íntegra e eficaz dos recursos do financiamento; e
 - ii) observem normas internacionais e boas práticas de gestão financeira, coerentes com as políticas e requisitos do Banco.
- 1.4 Este documento substitui a Política de Gestão Financeira de Projetos Financiados pelo BID (OP-273-2) em sua totalidade, e é aplicável aos projetos financiados pelo Banco³, com exceção das operações financiadas por: i) Departamento de Financiamento Estruturado e Corporativo (SCF) e Oportunidades para a Maioria (OMJ), dentro do Setor Privado; e ii) empréstimos e investimentos do FOMIN e empréstimos do Programa de Empresariado Social (PES)⁴. O mesmo deve ser aplicado de maneira consistente com as políticas do Banco, dentre outras, aquelas relativas ao financiamento retroativo e garantias macroeconômicas.
- 1.5 Este documento se estrutura da seguinte forma: o *Capítulo I* contém a introdução, os objetivos e a aplicabilidade; o *Capítulo II* estabelece o alcance e os princípios de Gestão Financeira para projetos financiados pelo Banco; o *Capítulo III* apresenta os requisitos do Banco em Gestão Financeira de projetos; e o Anexo 1 inclui a aplicação de tais princípios e requisitos de Gestão Financeira.

¹ *Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento*, Artigo 3, Seção 9, parágrafo b: Utilização dos Empréstimos Realizados ou Garantidos pelo Banco.

² Neste documento, é utilizado o termo “projeto” para qualquer empréstimo, cooperação técnica ou operação financiada pelo Banco.

³ Inclui recursos sob a administração do Banco e operações executadas por ele. Nos casos de discrepância entre os acordos dos recursos administrados e este documento, prevalecerão os primeiros.

⁴ Estas unidades do setor privado observam políticas e procedimentos desenhados especificamente para projetos sem garantia soberana.

II. ALCANCE E PRINCÍPIOS DE GESTÃO FINANCEIRA PARA PROJETOS

- 2.1 Para o Banco, o conceito de gestão financeira de projetos compreende uma série de sistemas, entre os principais: **orçamento, tesouraria, informação contábil e financeira, controles internos e externos.**
- 2.2 Os princípios que regem tal gestão financeira são: legalidade, integridade, economia, eficiência, eficácia e transparência.
- 2.3 O Banco entende que um **adequado** sistema de gestão financeira, dentre outros:
- i) assegura a **alocação de recursos para os propósitos estabelecidos**, de forma econômica e eficiente;
 - ii) possibilita a **prestação de contas** por parte de pessoas e instituições responsáveis pela sua administração;
 - iii) gera **informação oportuna e confiável** para a tomada de decisões; e,
 - iv) submete-se à **supervisão e avaliação independente** de órgãos de controle, tanto internos como externos.
- 2.4 No setor público, o Banco avaliará os sistemas de gestão das finanças públicas para determinar se cumprem satisfatoriamente com os princípios e as características mencionadas anteriormente, e assim recomendar⁵ seu uso total ou parcial na preparação, execução e avaliação dos projetos. Da mesma forma, em outras áreas do setor público (por exemplo, organizações não governamentais, fundações, etc.), serão realizadas avaliações do sistema de gestão financeira do mutuário e/ou OE, para a respectiva recomendação.

III. REQUISITOS DO BANCO EM GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS

- 3.1 Para as operações financiadas total ou parcialmente pelo Banco, a equipe de projeto estabelece com o mutuário e/ou com o OE uma série de **acordos e requisitos de gestão financeira**, em que normalmente são considerados elementos, tais como: **i) planejamento financeiro e necessidades de fluxo de recursos; ii) registros e relatórios de uso dos recursos do projeto; iii) controles internos eficazes; iv) prestação de contas auditada por entidades independentes; e, v) uma supervisão integral por parte do Banco.**
- 3.2 O Banco considera necessário que sejam cumpridos, de maneira específica, os requisitos abaixo relacionados, que **devem ser lidos, interpretados e aplicados conjuntamente com as orientações contidas no Anexo 1**, que é parte integrante deste Guia:
- 3.2.1 **Requisito 1: Elegibilidade do gasto.** Os gastos realizados com os recursos das operações (recursos do Banco e de contrapartida) são elegíveis à medida que: i) sejam necessários para o projeto e estejam alinhados com os objetivos do mesmo; ii) sejam realizados conforme o determinado nos contratos ou convênios correspondentes e políticas do

⁵ A avaliação e recomendação para o uso total ou parcial dos sistemas de gestão financeira pública serão realizadas com base no que foi estabelecido na Estratégia de Fortalecimento e Uso dos Sistemas Nacionais (GN-2538).

Banco; e, iii) se encontrem adequadamente registrados e sustentados nos sistemas do mutuário e /ou do OE.

- 3.2.2 **Requisito 2: Gestão de desembolsos.** O Banco aceita pedidos de desembolso remetidos pelo mutuário, OE e/ou co-executores baseados em um planejamento financeiro do projeto, que tenha surgido de uma programação operativa consistente com as atividades, tempos e custos necessários para se atingir metas e produtos que garantam o cumprimento dos objetivos da operação. A necessidade dos recursos financeiros requeridos será estabelecida para um prazo máximo, a ser acordado entre as partes⁶.
- 3.2.3 **Requisito 3: Prestação de contas do uso dos recursos do projeto.** O Banco requer periodicamente uma prestação de contas do uso dos recursos do projeto. No caso particular dos adiantamentos dos recursos do financiamento, tal prestação abrangerá uma alta porcentagem⁷ dos recursos acumulados pendentes de justificativa. Até que a referida justificativa não seja realizada, o Banco não pode outorgar outro adiantamento de recursos.
- 3.2.4 **Requisito 4: Supervisão financeira de projetos.** O Banco realiza um acompanhamento das operações que financia, e utiliza diferentes mecanismos de monitoramento e avaliação, em qualquer momento da execução, tanto com a própria equipe ou com terceiros aceitáveis para o Banco.
- 3.2.5 **Requisito 5: Sistema de informação financeira de projetos.** O mutuário e/ou OE mantém um sistema de informação financeira aceitável para o Banco que permite o registro financeiro e contábil, a gestão orçamentária, assim como a emissão de relatórios financeiros ou outros relacionados com o uso dos recursos financiados pelo Banco e de outras fontes de financiamento do projeto.
- 3.2.6 **Requisito 6: Controle Interno.** O mutuário e/ou OE identifica, avalia e gerencia os riscos associados ao projeto. Para isso, se compromete a administrar os recursos do mesmo em um ambiente adequado de controle interno aceitável para o Banco que inclua: i) o uso efetivo dos recursos; ii) a confiabilidade da informação financeira; iii) o cumprimento do estabelecido nos contratos e convênios assinados com o Banco, nas leis e regulações aplicáveis. Também, como parte do controle interno, o mutuário e/ou o OE conserva todos os documentos e registros do projeto de acordo com as políticas do Banco e as disposições do respectivo contrato ou convênio. Além disso, permite que seus auditores internos (i.e., a entidade que desempenha a função da auditoria interna), o Banco, seus consultores e os auditores externos designados tenham acesso à sua equipe, seus registros e seus sistemas de gestão financeira.
- 3.2.7 **Requisito 7: Auditores Externos Independentes dos projetos.** O Banco identifica os auditores externos elegíveis para realizar as auditorias dos projetos que financia, e o mutuário e/ou OE seleciona e contrata os mesmos, segundo corresponda, de acordo com

⁶ Como regra geral, o prazo é de até 6 meses. Entretanto, poderá haver momentos na execução do projeto nos quais o prazo possa ser de até 12 meses, em função do risco e necessidades operativas do mesmo de acordo com o estabelecido no Anexo 1.

⁷ Como regra geral, a porcentagem para a prestação de contas dos recursos adiantados é 80%. Entretanto, dependendo do mecanismo de execução e necessidades de liquidez do projeto poderão ser aceitas porcentagens diferentes da regra geral de acordo com o estabelecido no Anexo 1.

os **termos de referência previamente acordados entre o mutuário e/ou OE e o Banco**, os quais estabelecem o tipo de revisão, oportunidade e alcance. O Banco também pode selecionar e/ou contratar os auditores externos quando: i) os benefícios desta decisão superem os custos decorrentes da realização do processo e administração do serviço pelo mutuário e/ou executor; ii) o acesso aos serviços de auditoria externa dentro do país for limitado; ou, iii) existirem circunstâncias especiais⁸ que justifiquem a seleção e contratação dos auditores pelo Banco.

3.2.8 Requisito 8: Auditoria financeira externa dos projetos. O relatório da auditoria financeira externa deve ser apresentado ao Banco em um prazo oportuno⁹ acordado entre as partes, contado a partir da data limite estabelecida¹⁰. De acordo com os procedimentos do Banco, o descumprimento dessa obrigação leva à suspensão dos desembolsos da operação correspondente.

3.2.9 Requisito 9: Práticas Proibidas. As práticas proibidas incluem corrupção, fraude, conluio, coerção e obstrução e estão definidas nos Procedimentos de Sanções do Banco.

3.2.10 Requisito 10: Transparência. O Banco se compromete com a transparência em todos os aspectos das suas operações, e divulga os documentos e a informação que produz, em sua posse, que não estejam incluídas nas exceções da Política de Acesso à Informação.

3.3 Desde que sejam mantidos os princípios enumerados no capítulo II deste documento, o Banco poderá considerar que o mutuário e/ou OE cumpra só alguns dos requisitos de gestão financeira apresentados neste Guia. Por exemplo, nos casos de **Empréstimos de Apoio de Reformas de Políticas** e outras operações com características parecidas, assim como em operações nas quais **o Banco seja o Organismo Executor**.

⁸ O termo “circunstâncias especiais” pode incluir, entre outros: i) uma investigação, por parte da OII, ou uma sanção pela ocorrência de uma prática proibida – corrupção, fraude, conluio, coerção e obstrução – que apresente um risco de integridade para o projeto; ou, ii) o fato do Banco identificar que o projeto tem um alto nível de risco.

⁹ Como regra geral o prazo é de até 120 dias, contados a partir do encerramento do exercício fiscal do projeto, a data do último desembolso ou outra data acordada com o Banco. Entretanto, o Banco poderá pactuar com o mutuário e/ou OE outros prazos para a apresentação dos relatórios de auditoria financeira. Ver o Anexo 1.

¹⁰ No caso de cooperações técnicas não reembolsáveis, a equipe de projeto poderá determinar que a auditoria externa do projeto não seja requerida com base no montante, nível de risco, natureza e complexidade da operação. Porém, a equipe de projeto solicitará ao mutuário e/ou ao OE que prepare e envie ao Banco relatórios financeiros não auditados.

ANEXO 1 APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E REQUISITOS DE GESTÃO FINANCEIRA

O presente Anexo está estruturado da seguinte forma: A) Sistemas de Gestão Financeira para projetos; B) Requisitos do Banco em Gestão Financeira para projetos; C) Requisitos de Gestão Financeira para Empréstimos de Apoio a Reformas de Políticas e operações executadas pelo Banco; e, finalmente, um glossário de termos.

A. Sistemas de Gestão Financeira para projetos

A.1. **Uso dos sistemas de Gestão Financeira**¹. O projeto deverá utilizar, quando o Banco determinar ser adequado e factível:

- i) os **sistemas de gestão financeira** do mutuário e/ou do Organismo Executor (OE) para elaboração de orçamento; processar, registrar, efetuar pagamentos; justificar e informar sobre as transações do projeto financiado pelo Banco;
- ii) os **sistemas de controle interno** (incluindo as funções de auditoria interna que sejam aplicáveis) do mutuário e/ou do OE; e,
- iii) as **Entidades de Fiscalização Superior** (EFS) do país para realizar a auditoria das atividades do projeto.

A.2. **Avaliações dos sistemas de Gestão Financeira**. Ocorrerão da seguinte forma:

- i) Durante o ciclo de programação e/ou na preparação e atualização da estratégia do Banco com o país, o Banco avaliará os sistemas de gestão financeira e controle do respectivo país, **a nível nacional ou ao nível em que se aplique**, por solicitação do Mutuário².
- ii) No decorrer da preparação do projeto, e no caso de existir uma avaliação prévia dos sistemas, o Banco confirmará, baseando-se nos resultados das avaliações mencionadas no item (i) anterior, se os sistemas de gestão financeira e controle, identificados no contexto dessas avaliações, continuam funcionando de maneira adequada, no que diz respeito ao OE e co-executores. **Esta análise permitirá determinar o mecanismo de execução do respectivo projeto.**

B. Requisitos do Banco em Gestão Financeira de projetos

B.1. **Requisito geral**: O Banco determinará os **Acordos e Requisitos de Gestão Financeira para cada projeto** e os documentará, durante a etapa de preparação e de negociação dos contratos ou convênios legais correspondentes ao projeto, considerando:

- i) a **estratégia do país com o Banco** e outras informações e diagnósticos pertinentes³ ao nível que corresponda (nacional, estadual, municipal ou setorial);
- ii) os **riscos fiduciários** associados ao país; e,
- iii) o **nível de utilização** aceito pelo Banco dos sistemas de gestão financeira do mutuário e/ou do OE (e co-executores, se for o caso) do projeto.

¹ Os sistemas de gestão financeira de um país podem incluir aqueles que operam a nível nacional, subnacional ou setorial.

² O Banco pode formar sua opinião baseando-se em sua própria avaliação dos sistemas do país e do OE ou, ainda, na avaliação realizada por um terceiro (por exemplo, outro doador).

³ Por exemplo: PEFA (*Public Expenditures and Financial Accountability*), a Ferramenta para determinar o nível de desenvolvimento e uso dos Sistemas de Gestão Financeira Pública.

B.2. **Atualização dos Acordos e Requisitos de Gestão Financeira.** Podem ser atualizados ou modificados durante a execução do projeto, se corresponder, e qualquer mudança nos mesmos será documentada e autorizada pelo Banco. Durante a avaliação do projeto deverá ser identificada e documentada qualquer lição aprendida, no que se referir aos Acordos e Requisitos de Gestão Financeira e suas atualizações.

B.3. Requisitos específicos

1. **Requisito 1: Elegibilidade do gasto.** Se em qualquer momento o Banco determinar que ocorreram gastos não elegíveis pagos com recursos do projeto, este pode, a seu critério, solicitar ao mutuário e/ou ao OE: i) reembolsar o montante pago pelos gastos não elegíveis; ii) apresentar documentação substituta que comprove o pagamento de outros gastos elegíveis do projeto; ou, iii) uma combinação dos itens anteriores. Se o mutuário e/ou OE não atenderem à solicitação do Banco, este poderá adotar outras medidas para resolver a situação, como por exemplo, a suspensão de desembolsos de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Banco.

2. Requisito 2: Gestão de Desembolsos

2.1 **Planejamento financeiro.** Para que a execução do projeto seja eficiente e eficaz, o mutuário e/ou o OE preparará e atualizará periodicamente o plano financeiro do projeto. Este inclui o cronograma e o montante dos recursos do projeto (financiamento do Banco, contrapartida local ou outros financiamentos, conforme seja aplicável), assim como os gastos previstos durante o ciclo de vida do projeto, incluindo os compromissos e obrigações atuais e as previstas do mesmo, em coordenação com outros instrumentos de planejamento⁴ e considerando, conforme seja aplicável, os ciclos orçamentários do mutuário e/ou do OE.

2.2 **Desembolsos.** O Banco desembolsará os recursos do projeto de acordo com as necessidades reais de liquidez do mesmo, em função dos compromissos e obrigações atuais e previstas do projeto. As solicitações de desembolso do mutuário, OE e/ou co-executor serão efetuadas de acordo com o plano financeiro do projeto e suas atualizações, seu orçamento anual e o plano operativo anual correspondente, incluído o plano de aquisições quando corresponda.

2.3 **Autoridade para os desembolsos.** O Representante ou a pessoa por ele designada é responsável pela aprovação final (autorização) no sistema operativo do Banco, desde que sejam aplicados os princípios de independência e segregação de funções.

2.4 **Limites de desembolso do projeto.** O Banco pode estabelecer limites⁵ para o montante do desembolso do projeto com base no nível de risco avaliado e na capacidade do mutuário e/ou OE. A oportunidade e o valor de cada desembolso não poderá exceder as necessidades do mutuário e/ou OE por:

- i) um período referencial de seis meses; ou,
- ii) outro período razoável, aprovado pelo Chefe de Equipe do projeto, uma vez cumpridos e devidamente documentados, dentre outros, os seguintes critérios:

⁴ Por exemplo, Plano de Execução Plurianual (PEP), Plano Operativo Anual (POA) e Plano de Aquisições (PA) quando corresponder.

⁵ Ver parágrafo 1.4 do capítulo I.

- a) os benefícios de um planejamento financeiro anual superam os de um semestral; por exemplo: a data do último desembolso da operação acontecerá em um período maior que 6 meses, mas menor que 12 meses;
 - b) execução do projeto com altos níveis de descentralização;
 - c) a adaptação aos prazos necessários para a gestão por resultados; e
 - d) o cumprimento da legislação nacional.
- 2.5 **Contas designadas.** Para administrar os recursos do projeto, o Banco e o mutuário e/ou o OE designarão uma conta bancária em uma instituição financeira, ou uma subconta contábil dentro da Conta Única de Tesouro Nacional ou do Ente Federativo, se este último mecanismo tiver sido validado e for aceitável para o Banco.
- 2.6 **Métodos de desembolsos.** Para realizar os desembolsos o Banco poderá utilizar os seguintes métodos:
- i) *Adiantamentos*;
 - ii) *Pagamentos Diretos* realizados pelo Banco a terceiros, em nome e a pedido do mutuário e/ou OE;
 - iii) *Reembolsos* de gastos efetuados pelo executor ou mutuário, com recursos próprios; e,
 - iv) Reembolsos Contra Garantia de *Carta de Crédito (utilizados unicamente para operações com financiamento reembolsável)*.
- 2.7 **Aumento do adiantamento.** O Banco poderá ampliar o valor do adiantamento vigente, de acordo com os seguintes critérios: i) o mutuário e/ou o OE demonstra que surgiram necessidades imediatas de recursos **não previstas no planejamento**; ii) a solicitação é feita durante o **período de vigência** do respectivo adiantamento; iii) o incremento ao valor antecipado é outorgado **somente uma vez** durante tal período de vigência; e, iv) a apresentação do **planejamento financeiro ajustado** correspondente ao período remanescente do Adiantamento dos Recursos em vigor. O Chefe de Equipe decidirá sobre a pertinência ou não do incremento.
- 2.8 **Último desembolso do projeto.** O Banco **não realizará** desembolsos ao mutuário e/ou ao OE depois da Data do Último Desembolso (original ou prorrogada).
- 2.9 **Período de encerramento e prestação final de contas.** Durante o período de encerramento⁶ o mutuário e/ou OE poderão realizar os pagamentos finais a terceiros, conciliar suas contas, realizar qualquer ajuste necessário e apresentar a prestação de contas final dos gastos efetuados, antes da data de encerramento. Além disso, o mutuário e/ou OE é responsável por garantir que, na Data de Fechamento, sejam retidos, salvaguardados e contabilizados adequadamente **recursos suficientes para os honorários da auditoria e avaliações ex-post** que forem financiadas com os recursos do Banco.
- 2.10 **Manutenção do valor.** O valor de cada desembolso realizado pelo Banco a um mutuário e/ou OE deve ser mantido pelo valor equivalente da moeda do desembolso

⁶ O prazo referencial do período de encerramento é de 90 dias, para aqueles projetos cujo prazo de apresentação do Relatório Final da Auditoria dos recursos do projeto seja de 120 dias. Quando este prazo exceder os 120 dias, as partes combinarão como ajustar o prazo referencial do período de encerramento.

ou da operação, estabelecida no contrato ou convênio legal pertinente, e **esse valor equivalente não será ajustado de acordo com as flutuações cambiais**. A prestação de contas dos gastos realizados com recursos adiantados ao mutuário e/ou OE deve ser feita pelo equivalente ao adiantamento total na moeda da operação ou do desembolso utilizando a taxa de câmbio acordada com o Banco.

2.11 **Variação cambial.** No caso de flutuações na taxa de câmbio que não prejudiquem a execução do projeto⁷, o Banco poderá aceitar **ajustes nas prestações de contas** por tal conceito. Entretanto, se tais flutuações prejudicarem a execução do projeto, o Banco fará um estrito seguimento e decidirá, caso a caso, o procedimento a seguir, que poderá incluir entre outros:

- i) reinvestir no projeto os ganhos pela variação cambial; ou,
- ii) solicitar ao mutuário e/ou OE a devolução dos recursos não justificados; ou,
- iii) fornecer as unidades monetárias nacionais necessárias para completar a execução do projeto.

2.12 **Aplicação da taxa de câmbio.** Se os gastos do projeto foram feitos em moeda local, o OE e o Banco combinarão o tipo de câmbio que será utilizado nas justificativas e reembolsos. Para fins de **prestação de contas e de justificativas de gastos** ante o Banco (incluídos os reembolsos/reconhecimento de gastos, e contribuição local), o valor equivalente a ser informado na moeda da operação ou do desembolso será determinado utilizando a taxa estabelecida no contrato ou convênio da operação, que poderia ser, dentre outras, uma das seguintes:

- i) a taxa de câmbio efetiva utilizada para converter os recursos desembolsados na moeda da operação, para a moeda local; ou
- ii) a taxa de câmbio vigente na data do pagamento⁸, qualquer que seja a fonte de financiamento utilizada.

3. Requisito 3: Prestação de Contas

3.1 **Prestação de contas em relação aos adiantamentos.** O mutuário, o OE ou os co-executores **prestarão contas de todos os valores antecipados**, sob sua responsabilidade. As justificativas serão apresentadas ao Banco e aceitas por ele até que sejam alcançados os percentuais estabelecidos, para que se possa receber outro adiantamento de recursos.

3.2 **Nível referencial para a prestação de contas.** A justificativa dos recursos adiantados do financiamento será feita sobre o **total acumulado de saldos pendentes de justificativa**, e cobrirá um alto nível de prestação de contas dos gastos efetuados pelo projeto. Como regra geral, entende-se por alto nível de prestação de contas de gastos, **80% do saldo total acumulado pendente de justificativa**.

⁷ Considera-se que prejudica a execução do projeto, quando o valor das diferenças de câmbio impede que ele cumpra com os compromissos adquiridos com o Banco e com terceiros.

⁸ Por motivos práticos, a “taxa real na data de pagamento” pode ser a taxa de câmbio vigente na data da transação ou uma taxa de câmbio que se aproxime da taxa na data da transação, por exemplo, a taxa real no último dia do mês anterior ou uma média do mês. A seleção/opção a ser utilizada como “taxa real na data de pagamento” deve ser combinada entre o Banco e o mutuário e/ou o OE e deve ser documentada no ou nos contratos ou convênios legais pertinentes.

3.3 Flexibilização permanente

- i) **Nível de autoridade na fase de desenho.** Quando uma equipe de projeto identificar, na fase de desenho, a necessidade de solicitar uma porcentagem de prestação de contas diferente de 80%, justificará esta situação, como **parte do mecanismo de execução**, no documento de aprovação da operação a **nível de OPC ou seu equivalente**. Tal porcentagem deverá estar na faixa de **50%-80%**.
- ii) **Nível de autoridade na fase de execução.** Quando o OE solicitar ao Banco uma flexibilização permanente da porcentagem aprovada por OPC ou seu equivalente, o **Chefe de Equipe** submeterá a respectiva justificativa devidamente documentada, com a opinião favorável do **Especialista em Gestão Financeira e do Chefe de Divisão, para a decisão do Representante**, que terá a autoridade (não delegável) de outorgá-la ou não outorgá-la. Tal decisão estará baseada nos critérios abaixo descritos, e a nova porcentagem deverá estar na faixa de **50%-80%**.
- iii) **Critérios.** Desde que a necessidade de liquidez por parte do mutuário e/ou OE esteja justificada, serão utilizados, dentre outros, os seguintes critérios para aprovar, de forma permanente, uma porcentagem de justificativa diferente do aprovado por OPC ou seu equivalente:
 - a) O mecanismo de execução é complexo, descentralizado e compreende vários co-executores, diferentes níveis de autoridade (governo federal, estadual ou outros níveis sub-nacionais), ou uma combinação deles.
 - b) A existência de co-financiamentos, ou recursos sob administração, onde outro doador/financiador exija uma porcentagem de justificativa diferente da regra geral, para manter *pari-passu*.
 - c) Normativas orçamentárias nacionais que requerem a disponibilidade do financiamento do Banco para comprometer recursos do projeto antes que o mutuário e/ou OE possa justificar a porcentagem estabelecida.
 - d) Os fluxos e processos dos sistemas administrativos e financeiros do OE requerem tempos prolongados para a gestão de pagamentos, registro e fechamento contábil ou estabelecem porcentagens diferentes da regra do Banco.

3.4 Flexibilização pontual.

- i) **Nível de autoridade na fase de execução.** Quando o OE solicitar ao Banco uma **flexibilização pontual** da porcentagem aprovada por OPC ou seu equivalente, o Chefe de Equipe submeterá a respectiva justificativa devidamente documentada, mediante opinião favorável do Especialista em Gestão Financeira, para decisão do Representante, quem terá a autoridade (não delegável) de outorgá-la ou não outorgá-la. Tal decisão estará baseada nos critérios abaixo descritos, **e só será outorgada uma única vez durante a execução da operação**, e a nova porcentagem deverá estar na faixa de 50%-80%.
- ii) **Critérios.** Desde que se justifique e documente devidamente a necessidade de liquidez por parte do mutuário e/ou OE, serão utilizados os seguintes critérios

para aprovar, de forma pontual, uma porcentagem de justificativa diferente do que estiver vigente para o projeto:

- a) O saldo bancário disponível não permite ao mutuário e/ou o OE cobrir as necessidades financeiras do projeto no curto prazo; ou,
- b) A porcentagem a ser justificada é de até cinco (5) pontos percentuais abaixo do acordado, e atingi-lo pode resultar em custos de transação elevados (por exemplo: devolução de recursos ao Banco, renegociação de contratos de consultoria, etc.).

4. Requisito 4: Supervisão financeira de projetos

- 4.1 **A natureza, oportunidade e alcance das intervenções de gestão financeira** para um projeto determinado estarão baseados no nível avaliado de **risco fiduciário**, incluindo a **análise dos sistemas de gestão financeira** do mutuário e/ou OE. O nível avaliado de risco fiduciário considera, principalmente (sob a perspectiva da gestão financeira): a capacidade institucional de gestão financeira, a adequação dos sistemas de gestão financeira e controles internos e externos, relatórios de auditoria anteriores, a experiência prévia e o nível conhecido e percebido de transparência associado ao país, ao setor específico e ao OE correspondente.
- 4.2 **Plano de supervisão.** Para cada projeto, como parte do plano de supervisão geral do mesmo, solicita-se o desenvolvimento e a implementação dos pontos relacionados com a gestão financeira do projeto, com base nas avaliações iniciais dos sistemas, a capacidade e os riscos de gestão financeira do país e do OE, realizadas durante o processo de programação e preparação do projeto. Na fase de execução, este plano será atualizado com a frequência que o Banco estabelecer.
- 4.3 **Revisões de caráter preventivo e ex-post.** O Banco supervisiona os Acordos e Requisitos de Gestão Financeira do projeto, mediante revisões e avaliações ex-post. Entretanto, se os especialistas em gestão financeira, juntamente com a equipe do projeto, determinarem que os sistemas de gestão financeira e os controles internos do mutuário e/ou do OE não permitirem atingir um nível de segurança razoável de que os recursos do projeto estão sendo utilizados de maneira apropriada, o Banco poderá estabelecer a prévia aprovação de qualquer decisão a respeito das atividades e transações do projeto. Essas "**revisões preventivas dos aspectos financeiros**" deverão ser feitas em caráter excepcional e não como norma para os projetos em execução.

5. Requisito 5: Sistemas de informação financeira de projetos

- 5.1 **Sistemas de informação financeira.** O mutuário e/ou o OE manterão sistemas de gestão financeira adequados e confiáveis para elaborar orçamentos (sistema de orçamento), registrar e contabilizar (sistema de contabilidade), realizar pagamentos (sistema de tesouraria) e preparar relatórios e justificativas de gastos (sistema de contabilidade e relatórios) de maneira oportuna.
- 5.2 **Uso dos sistemas de contabilidade e preparação de relatórios do mutuário e/ou OE.** Quando o Banco determinar que os sistemas de gestão financeira pública são suficientemente flexíveis para permitir a agregação dos gastos por projeto e sub-projeto ou por componente e subcomponente, poderá aceitar a classificação do país ao preparar o orçamento do projeto. Com base nisso, o Banco poderá aceitar a

apresentação de relatórios financeiros gerados pelo ou pelos sistemas de contabilidade e preparação de relatórios próprios do país, expressos na moeda estipulada nos contratos ou convênios. Da mesma forma, em âmbitos diferentes do setor público, poderão ser aceitos os sistemas de contabilidade e preparação de relatórios do mutuário e/ou OE.

- 5.3 **Normas de contabilidade.** O Banco requer que as transações e atividades do projeto sejam contabilizadas de forma oportuna, de acordo com as **normas de contabilidade aceitáveis para o Banco.**
- 5.4 **Relatórios financeiros.** O Banco requer que o mutuário e/ou o OE prepare e lhe envie relatórios financeiros, que podem ser demonstrativos financeiros ou outros tipos de relatórios financeiros⁹. O Banco combinará com o mutuário e/ou OE as características (conteúdo, tipo, formato, periodicidade, prazos de apresentação e normas aplicáveis) de tais relatórios, dependendo da natureza e complexidade do projeto, seu nível de risco, e a capacidade fiduciária do mutuário e/ou OE, bem como as necessidades dos usuários dos relatórios.
- 5.5 **Documentação de respaldo.** O mutuário e/ou OE tem a responsabilidade de **conservar toda a documentação de respaldo** das atividades, decisões e transações do projeto, incluídos todos os gastos incorridos, com referências cruzadas adequadas às solicitações de desembolso aprovadas pelo Banco. Tal documentação deve ser suficiente e oportuna, em forma¹⁰ e conteúdo, para satisfazer as condições relativas à elegibilidade dos gastos. O mutuário e/ou OE deverá colocar esses **documentos originais** à disposição dos auditores independentes para a realização das auditorias externas do projeto, e da equipe e dos consultores do Banco para que realizem a supervisão e o monitoramento da operação. **O Banco requer que o mutuário e/ou OE conserve todos os documentos e registros pertinentes durante um prazo mínimo de três anos, a partir da data do último desembolso, de acordo com o estabelecido nas políticas do Banco e nas disposições do contrato ou respectivo convênio.**

6. Requisito 6: Controle Interno

- 6.1 Para todos os projetos do Banco, o mutuário e/ou o OE tem a responsabilidade de estabelecer e manter sistemas de gestão financeira e controle interno adequados para o projeto, a fim de proporcionar um **nível de segurança razoável¹¹** de que:
- i) os recursos do projeto são utilizados para o propósito e os objetivos de desenvolvimento previstos para o projeto, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência;

⁹ Entre eles cabe mencionar os seguintes: demonstrativos financeiros intermediários do projeto e/ou da entidade, relatórios detalhados sobre os ativos do projeto, solicitações de desembolso, relatórios de comparação entre os gastos realizados e os planejados, planos financeiros, e relatórios de gestão financeira e não relacionados com a gestão financeira, dentre outros.

¹⁰ Será aceita documentação de suporte digitalizada ou em qualquer formato previsto nos contratos ou convênios legais em cada caso.

¹¹ O conceito de “segurança razoável” reconhece que o custo do sistema de controle interno de uma entidade não deve exceder os benefícios previstos. Devido ao custo e às limitações inerentes no sistema de controle interno, este proporciona só um nível de segurança razoável, mas não absoluta, de que seus objetivos serão cumpridos. As limitações inerentes, tais como erros de critério, negligência, fadiga, vulnerabilidade da gerência e distração, reduzem a eficácia do sistema de controle interno.

- ii) as transações, decisões e atividades do projeto são autorizadas e documentadas de maneira apropriada;
- iii) as transações do projeto são executadas de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos nos contratos ou convênios legais pertinentes;
- iv) essas transações são registradas adequadamente a fim de facilitar a preparação de informação financeira e não financeira confiável e oportuna; e,
- v) os ativos do projeto estão salvaguardados de forma adequada.

7. **Requisito 7: Auditores Externos Independentes dos projetos.** Auditor Independente para o Banco é uma empresa de auditoria privada, um contador público individual ou uma Entidade de Fiscalização Superior que mantém o nível de qualidade requerido pela profissão e cumpre as Normas Internacionais de Auditoria, as normas do INTOSAI, ou as normas nacionais de auditoria aceitáveis para o Banco.

7.1 **Elegibilidade do auditor.** As auditorias de projetos serão realizadas por **auditores externos elegíveis ao Banco**¹².

7.2 **Uso da Entidade de Fiscalização Superior (EFS).** Quando o Banco determinar que a EFS do país é aceitável para auditar um projeto, e ela tenha expressado seu interesse a respeito, a mesma poderá realizar a auditoria externa. Se o Banco não puder utilizar a EFS, será contratado um auditor externo aceitável para o Banco para que realize a(s) auditoria(s) requerida(s), de acordo com o estabelecido neste documento.

7.3 **Financiamento da auditoria.** A auditoria do projeto pode ser financiada por:

- i) recursos de financiamento do Banco;
- ii) recursos de contrapartida local; ou,
- iii) uma combinação de ambos.

Se o projeto for co-financiado pelo Banco e outra instituição financeira multilateral ou outro doador, o orçamento para honorários de auditoria poderá ser compartilhado com os co-financiadores correspondentes. As auditorias também poderão ser financiadas com outros recursos, diferentes dos do projeto.

7.4 **Impedimentos do auditor.** Qualquer auditor externo privado, se contratado pelo mutuário e/ou OE ou pelo Banco, deve estar legalmente autorizado para atuar como auditor independente, assinar pareceres de auditoria (se requerido para a auditoria em questão) e não ter nenhum tipo de impedimento atual ou pendente para realizar o trabalho, tal como sanções¹³ ou denúncias confirmadas de fraude ou corrupção contra ele, a empresa ou qualquer sócio da empresa contratada para realizar a auditoria.

7.5 **Subcontratação de uma parte da auditoria externa.** Não está permitida a subcontratação de nenhuma parte da auditoria externa a outro auditor, sem o prévio consentimento do Banco.

¹² Para efeitos de seleção e contratação de auditores, será seguido o estabelecido nos Instrutivos de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa (OF-200 Anexo I) e na Solicitação Padrão da Proposta dos Serviços de Auditoria Externa (AF-200) e suas atualizações.

¹³ As sanções podem ser impostas pelas autoridades legais do país, a EFS do país, o instituto de contadores públicos e auditores do país, a IFAC, o Banco ou outros doadores.

8. Requisito 8: Auditoria financeira externa dos projetos

8.1 **Tipos de auditoria financeira externa dos projetos.** A equipe de projeto combinará com o mutuário e/ou OE a preparação e apresentação ao Banco de um ou mais relatórios dos mencionados abaixo. Em todos os casos, tanto o auditor externo, como as normas de auditoria aplicáveis deverão ser aceitáveis ao Banco.

- i) Demonstrativos Financeiros Auditados (EFA). Serão preparadas de acordo com os termos de referência aceitáveis ao Banco. A equipe de projeto determinará a periodicidade, formato, período dos demonstrativos financeiros¹⁴ e prazo de sua apresentação.
- ii) EFA da Entidade, quando incluir informação financeira do projeto. O Banco poderá aceitar os relatórios de auditoria financeira da entidade, se eles satisfizerem as necessidades de informação financeira e prestação de contas do Banco em relação ao projeto. Além disso, os relatórios financeiros da entidade devem ter sido preparados de acordo com normas de contabilidade aceitáveis ao Banco.
- iii) Outros trabalhos de auditoria externa relacionados com informação financeira, diferentes de um EFA¹⁵. Com base nas necessidades do Banco e do projeto, a equipe do projeto determinará, nesses casos, a natureza, oportunidade, periodicidade, prazos de apresentação, alcance, metodologia, tipos de relatórios, bem como os termos de referência.

8.2 **Data limite para a apresentação.** Ela poderá ser: i) a data de fechamento do exercício fiscal do projeto; ii) a data do último desembolso dos recursos da operação; ou, iii) outra data acordada entre as partes.

8.3 **Prazos de apresentação.** Será de até 120 dias contados a partir da data limite acordada entre o Mutuário e/ou OE e o Banco. Entretanto, poderá ser combinado um prazo maior, de até 180 dias, quando estejam sendo utilizados os sistemas de gestão financeira do mutuário e/ou OE que:

- i) contem com ciclos de relatórios e auditorias diferentes; e,
- ii) permitam satisfazer as necessidades de informação do Banco e de terceiros interessados.

8.4 **Dispensa.** O mutuário e/ou o OE poderá apresentar uma solicitação de dispensa para a apresentação do relatório de auditoria financeira do projeto, seja um EFA ou outro tipo de relatório de auditoria financeira diferente de um EFA, que será outorgado pelo Especialista em Gestão Financeira, quando o caso se justifique e sem desvirtuar o objetivo da oportuna prestação de contas¹⁶.

8.5 **Prorrogação em casos de operações de Cooperação Técnica e de Investimento Não Reembolsáveis.** O Especialista em Gestão Financeira poderá conceder uma

¹⁴ Como regra geral, será solicitado que o mutuário e/ou o OE apresente EFA anuais durante o período de execução do projeto. Entretanto, de acordo com as circunstâncias da operação, a equipe do projeto poderá solicitar que o mutuário e/ou o OE apresente EFA com uma periodicidade maior ou menor a um ano.

¹⁵ Outros tipos de trabalhos relacionados com a auditoria compreendem a asseguarção, por exemplo: Demonstrativo de Gastos, "certificações" de solicitações de desembolso, revisões ex-post de aquisições e desembolsos.

¹⁶ Ver o Manual de Administração de Operações (OA): OA-420 IV-A e OA-421 IV-A, e suas respectivas atualizações.

prorrogação do prazo de apresentação das auditorias financeiras do projeto, em circunstâncias extraordinárias, de natureza rara e incomum (como por exemplo, desastres naturais). Tais prorrogações poderão ser consecutivas e não excederão os 60 dias por cada ano fiscal.

- 8.6 **Descumprimento com a apresentação do relatório de auditoria financeira externa.** Para as operações de empréstimo¹⁷, nas quais o mutuário e/ou o OE não apresente, na data contratualmente estabelecida, o relatório de auditoria financeira correspondente a um projeto específico, será iniciado pelo Banco um processo de caráter automatizado, que poderia culminar com a **suspensão dos desembolsos**, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual OF-200 Gestão Financeira para Projetos.
- 8.7 **Normas de auditoria.** O Banco requer que todas as auditorias externas de projetos e entidades sejam realizadas de acordo com normas de auditoria aceitáveis para o Banco e os termos de referência previamente aprovados por ele. Para todos os outros tipos de trabalhos relacionados com a auditoria, o auditor deve realizar seu trabalho de acordo com este documento, as normas de auditoria ou consultoria aplicáveis e os termos de referência acordados entre o mutuário e/ou OE e o Banco.
- 8.8 **Outros relatórios auditados**
- i) **Demonstrativos Financeiros Auditados da Entidade.** Complementando a auditoria financeira do projeto e quando os demonstrativos financeiros da entidade - preparados de acordo com os requisitos legais do país - forneçam informação relevante para outros aspectos relacionados com a supervisão do projeto, o Banco poderá solicitar ao mutuário e/ou OE sua apresentação.
 - ii) **Outros tipos de auditoria.** Complementando os relatórios de auditoria financeira, o Banco poderá solicitar outros tipos de relatórios auditados, como por exemplo: auditoria de desempenho, auditoria de valor pelo dinheiro (*value-for-money*), auditoria com propósitos especiais (ou seja, auditoria de itens de uma demonstração financeira), auditoria de sistemas de tecnologia da informação e auditoria do cumprimento de leis e regulamentos ou regras operacionais.
- 8.9 **Acesso à equipe e aos registros do mutuário e/ou do OE.** O mutuário e/ou OE deverá permitir que seus auditores internos (ou seja, a entidade que desempenha a função de auditoria interna), o Banco, seus consultores e os auditores externos designados tenham acesso à sua equipe, seus registros e seus sistemas de gestão financeira em todos os aspectos que afetem o projeto financiado pelo Banco.

¹⁷ Incluindo aquelas operações que, não sendo empréstimos, são administradas como tais, como por exemplo, as operações da Facilidade Não Reembolsável para o Haiti.

9. Requisito 9: Práticas proibidas.

9.1 Se como resultado do trabalho de auditoria, os auditores externos independentes do projeto, identificarem ou suspeitarem da ocorrência de uma prática proibida deverão informar ao Banco. Os Procedimentos de Sanções do Banco podem ser encontrados em <http://www.iadb.org/en/about-us/idb-sanctions-system,8619.html>.

10. Requisito 10: Transparência

10.1 **Política de Acesso à Informação.** No que diz respeito à divulgação da informação e dos relatórios relacionados com a gestão financeira de projetos, o Banco se orientará pelo que foi estabelecido na Política de Acesso à Informação¹⁸.

C. Requisitos de Gestão Financeira a serem considerados no caso de:

C.1. **Empréstimos de Apoio a Reformas de Políticas e outras operações com características similares.** Para este tipo de operações que, por sua natureza, utilizam extensivamente os sistemas de gestão financeira pública do país, a equipe de projeto prestará especial atenção aos riscos fiduciários associados às mesmas. Entre outros, os insumos que o Especialista em Gestão Financeira poderá fornecer, referem-se aos seguintes aspectos¹⁹:

- i) *Conta bancária:* O Banco depositará os recursos do empréstimo em uma conta bancária específica designada pelo mutuário, de comum acordo entre as partes para este propósito.
- ii) *Gestão de desembolsos:* Os desembolsos serão feitos pelos valores pactuados, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos. Adicionalmente, serão realizados mediante a preparação e apresentação, por parte do mutuário, de uma solicitação de desembolso que não necessitará ser acompanhada de um plano financeiro.
- iii) *Elegibilidade do gasto:* O tratamento dos gastos elegíveis e não elegíveis será feito de acordo com as políticas e as diretrizes do Banco para essas operações, assim como o estabelecido nos respectivos contratos.
- iv) *Relatório financeiro auditado:* O Banco poderá solicitar que o mutuário apresente um relatório financeiro auditado em relação a qualquer desembolso, de acordo com o estabelecido nos itens 7, 8, 9 e 10, quando aplicável.
- v) *Registros e documentação de apoio:* O Banco poderá exigir do mutuário a manutenção de registros e documentação apropriados, referentes aos recursos desembolsados do empréstimo.

Em casos específicos, e de acordo com a natureza do projeto, o Banco poderá realizar uma avaliação da capacidade de gestão financeira do governo que, entre outros aspectos, compreenderá: formulação e execução orçamentária, processos de tesouraria, controle interno, contabilidade e auditoria (interna e externa), para determinar o uso dos sistemas de gestão das finanças públicas e as eventuais medidas de mitigação identificadas como necessárias para a implementação do projeto.

¹⁸ Documento GN-1831-28 e suas futuras atualizações.

¹⁹ Ver documento: "Policy Based Loans: Guidelines for Preparation and Implementation" (Documento CC-6005) de 31 de março de 2005.

C.2. Operações nas quais o Banco é o Organismo Executor.

Para operações executadas pelo Banco se seguirá, quando aplicável, as disposições deste Guia. Entretanto, para esse tipo de projeto não é necessário cumprir o seguinte:

- i) *Gestão de desembolsos*: não será utilizado o método de antecipação de recursos; e,
- ii) *Auditoria financeira do projeto*: não será requerida a apresentação do relatório de auditoria financeira da operação ou dos gastos em que o Banco assume a responsabilidade da sua gestão.

D. Medidas transitórias

Delega-se a VPC/FMP a autoridade para autorizar porcentagens dentro da faixa de 50%-80% no caso de justificativas de recursos antecipados ao mutuário e/ou OE, até que os sistemas do Banco sejam modificados (previsto para 1 de julho de 2015).

Glossário de termos

Adiantamentos se refere à antecipação de recursos (do Banco ao mutuário, OE e/ou co-executores) com base nas necessidades reais de liquidez do projeto, em curto prazo, visando pagar os gastos do projeto.

Asseguração ou trabalho de validação se refere ao trabalho onde um profissional de contabilidade e auditoria expressa uma “conclusão”, baseada nos resultados de uma avaliação ou medição de um assunto, contra critérios previamente estabelecidos (por exemplo, políticas, normas de desembolsos, ou regulamentos operacionais). O responsável em expressar a “conclusão” deverá ser independente da parte responsável pelo assunto avaliado ou medido.

Auditorias Externas se refere às auditorias realizadas por auditores (pessoas físicas, empresas de auditoria ou Entidades de Fiscalização Superior) que não sejam internos (ou seja, funcionários) da entidade ou do projeto sujeito à auditoria e que, portanto, devem ser independentes desse projeto ou entidade.

Auditor Elegível se refere ao auditor externo avaliado, caso a caso, pelo Banco, de acordo com os critérios estabelecidos, que podem incluir o nível de desenvolvimento da profissão de auditor (setores público e privado) no país, bem como os seguintes elementos relacionados com a sua competência profissional, em particular: 1) sua independência e reputação; 2) sua capacidade para realizar a auditoria em conformidade com os termos de referência; 3) os procedimentos de controle da qualidade; 4) a capacitação; 5) os relatórios de revisão pelos pares; 6) seu conhecimento dos requisitos do Banco; 7) sua experiência anterior em relação ao tipo de entidade ou projeto sujeito à auditoria, bem como sua experiência na auditoria de projetos financiados pelo BID; e, 8) o interesse do auditor em realizar a auditoria de projetos financiados pelo BID, dentre outros.

Controle Interno, segundo a ampla definição do *Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission (COSO)* é um processo realizado pela diretoria, administração e outros membros da equipe de uma entidade, desenhado para oferecer um nível razoável de segurança de que sejam cumpridos os objetivos nas seguintes categorias: 1) eficácia e eficiência das operações; 2) confiabilidade dos relatórios financeiros; e, 3) cumprimento de leis e regulamentos.

Entidade de Fiscalização Superior para o Banco é a instituição que, por lei, é responsável por auditar as atividades governamentais a nível nacional e sub-nacional. Deve ser independente dos organismos executores (por exemplo, Ministérios) que audita. Geralmente, as Entidades de Fiscalização Superior se reportam ao Poder Legislativo e não ao Executivo dos seus respectivos países.

Demonstrativos Financeiros da Entidade são aqueles elaborados por: empresas públicas, instituições autônomas ou semiautônomas, fideicomissos constituídos com recursos do financiamento do Banco, ou outras entidades do setor público que gerem rendas.

Data de Encerramento é o último dia do período de encerramento contado a partir da data do Último Desembolso.

Data do Último Desembolso é a última data do período de desembolso, conforme definido no(s) contrato(s) ou convênios legais do projeto, e é considerada a última data em que o Banco pode realizar desembolsos ao mutuário e/ou ao OE ou a terceiros.

Normas de auditoria aceitáveis incluem as *Normas Internacionais de Auditoria*, emitidas pela IFAC, bem como as normas de auditoria emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

(INTOSAI). O Banco também poderá aceitar normas nacionais de auditoria, se as mesmas forem consistentes com as normas internacionais mencionadas anteriormente.

Normas de contabilidade aceitáveis ao Banco incluem as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), e as Normas Internacionais de Informação Financeira (NIIF), que incorporam as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), emitidas pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). O Banco também poderá aceitar normas nacionais de contabilidade, se as mesmas forem consistentes com as normas internacionais mencionadas anteriormente.

Período de Encerramento é o período transcorrido entre a Data do Último Desembolso e a Data de Encerramento, durante o qual o mutuário e/ou OE pode efetuar pagamentos finais a terceiros e deve, também, apresentar a prestação de contas e justificativas finais de gastos ao Banco, com exceção dos pagamentos e justificativas finais correspondentes aos honorários de auditoria relacionados com a auditoria externa do projeto.

Plano de Supervisão tem como propósito documentar o enfoque aplicado pelo Banco à supervisão e monitoramento de um projeto, ao longo da sua execução, para garantir que o projeto seja executado de forma eficiente e eficaz. É responsabilidade do Chefe de Equipe do Projeto a preparação e atualização do mesmo, baseada nas contribuições dos membros da equipe do projeto. Além disso, o plano de supervisão deverá descrever toda medida a ser adotada para mitigar qualquer risco identificado ou potencial, associado ao projeto, incluindo o fortalecimento institucional.

Reembolso se refere a um desembolso realizado ao mutuário e/ou OE correspondente a gastos elegíveis incorridos e pagos com os recursos próprios do mutuário e/ou do OE ou com recursos de outro co-financiador.

Revisão Ex-post para o Banco se refere a ações ou intervenções de detecção (ou seja, posteriores) realizadas pelo Banco ou seus consultores em relação à supervisão e monitoramento do projeto, e à verificação das decisões, as ações e a documentação de administração do projeto. Ao ser feita tal revisão, não se deve supor que o Banco tenha dado sua aprovação a qualquer decisão adotada ou ação realizada pelo mutuário e/ou OE em relação ao projeto.

Revisão Preventiva para o Banco são ações ou intervenções de caráter preventivo que serão adotadas pelo Banco, antes que o mutuário e/ou OE adote e execute qualquer decisão e ação relacionada com a gestão financeira. Este conceito substitui o conceito anterior de revisões "ex-ante".

Risco Fiduciário inclui os riscos de gestão financeira e aquisições associados a um projeto. Da perspectiva da gestão financeira, pode ser definido como o risco de que os aspectos de gestão financeira associados a um projeto financiado pelo Banco não funcionem e/ou não sejam controlados adequadamente e, portanto, problemas possam surgir em relação à execução do projeto, o que, por sua vez, pode prejudicar a eficiência, a eficácia ou o controle adequado do projeto. Além disso, o Banco ou o mutuário e/ou OE poderiam não prevenir ou detectar os problemas oportunamente.

Sistemas de gestão das finanças públicas compreendem o marco legal, a estrutura organizacional, os procedimentos e os sistemas de informação que utilizam as entidades nacionais e os órgãos normativos na administração das finanças públicas. Tais sistemas abrangem, principalmente, o planejamento e a gestão orçamentária, a função de tesouraria e dívida pública, a apresentação de informação contábil e financeira, e os controles internos e externos. Na medida em que corresponda, esse conceito é aplicável a outras entidades do Setor Público, como por exemplo: empresas do estado, entidades mistas, etc.